



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1096/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais de Rodeiro

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais vinculados a programas, aos servidores inativos e pensionistas do Município de Rodeiro, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

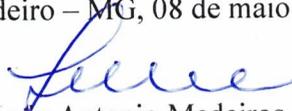
§ 1º Em razão do piso salarial fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018, de 14/08/2018, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial diferenciado, passando o vencimento básico dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, previsto na Lei Complementar nº 032/2013, e Agentes de Combate à Endemias e Auxiliar de Agentes de Combate à Endemias, previsto na Lei nº 743/2001, a vigorar pelo valor de R\$1.400,00 (um mil, e quatrocentos reais) a partir de 01 de fevereiro de 2020.

§ 2º Os servidores do quadro de pessoal previstos na Lei Complementar nº 007/2007 e da Lei Complementar nº 014/2008, terão o reajuste anual tratados em Lei específicas, não sendo beneficiários da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

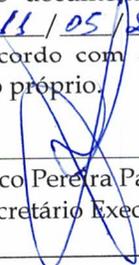
Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 08 de maio de 2020.


Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 11/05/20 Edição 9752 Pág. 109 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo